

**Lei N°971/2014**

***Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal  
de Segurança Pública e dá Outras Providências***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB**, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Remígio, com caráter consultivo, de assessoramento, de articulação institucionalizada entre os poderes públicos e a sociedade, na discursão da problemática da segurança pública no âmbito do Município

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

- I** - Propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população do Município de Remígio
- II** - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III** - Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança do Município;
- IV** - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V** - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança de Remígio será composto por:

- I** – um Representante do Poder executivo Municipal
- II** – um representantes do Poder Legislativo Municipal
- III** – um Representante do Ministério Público
- IV** – um Representante do Poder Judiciário;
- V** – um representante da Polícia Militar
- VI** – um Representante da Polícia Civil
- VII** – um Representante da Guarda Civil Municipal
- VIII** - dois Representantes de entidades Financeiras
- IX** - dois representantes da Associação Comercial ou comerciantes do Município
- X** – um representante do sindicato dos trabalhadores Rurais
- XI** – um representantes do Conselho Tutelar
- XII** – dois representantes de movimentos religiosos e igrejas
- XIII** – dez Representantes das Comunidades do Município, sendo cinco da zona urbana e cinco da zona Rural.

**Parágrafo único.** As entidades deverão indicar os respectivos representantes titulares e suplentes através de ofício assinado pelo seu respectivo representante legal

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública de Remígio:

- I** - Eleição da Comissão Executiva;



- II** - Formação de Grupos de Trabalhos;
- III** - Elaborar um plano Municipal de Segurança Pública
- V** - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- VI** - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VII** - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- VIII** - Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito o Relatório de Atividades do Conselho.
- IX** - Planejar a ação comunitária de segurança e avaliar seus resultados
- X** - Integrar a população e as polícias, no combate as causas de criminalidade e violência no Município.
- XI** - Desenvolver campanhas educativas, visando orientar à população sobre condições e formas de segurança;

**Art. 5º** As deliberações do Conselho Municipal de Segurança assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Publica terá em sua estrutura de gestão um assembleia geral e uma comissão executiva

**Art. 7º** A Assembleia Geral será composta por todos os representantes devidamente indicados por suas respectivas entidades e/ou representações.

**Art. 8º** A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro

#### CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão bimestrais e coordenadas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º.** Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de Remígio não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

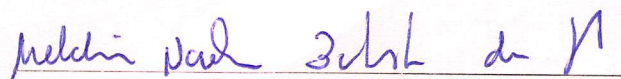
**Art. 11º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Remígio. será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 12º.** A designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Remígio dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB  
REMÍGIO/PB, 02 DE MAIO DE 2014.



MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
REMÍGIO/PB